



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.338 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento bens imóveis para a extinção de crédito da fazenda do Município de Águas da Prata, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os créditos de qualquer natureza, tributários ou não, da Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive, aqueles objeto de parcelamento anterior e não integralmente liquidados ou cancelados por falta de pagamento, poderão ser pagos mediante dação em pagamento de bem imóvel, observado o interesse público e a conveniência da Administração.

Art. 2º - Os interessados na dação em pagamento, na forma desta lei, devem encaminhar proposta ao senhor Prefeito Municipal, devidamente instruída das seguintes informações e documentos:

- I** – nome completo do interessado;
- II** – indicação do crédito que pretende extinguir;
- III** – certidão quinzenária atualizada da matrícula do imóvel, com a indicação de ônus reais, ações reais e reipersecutórias;
- IV** – cópia da folha de rosto do último carnê de IPTU;
- IV** – certidões atualizadas de distribuições cíveis, criminais e executivos fiscais, expedida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, em nome do interessado, na Comarca e Seção Judiciária de sua residência e domicílio ou sede e, também, do local do imóvel;
- V** – certidões atualizadas de todos os Ofícios de Registro de Protesto de Títulos, em nome do interessado, na Comarca de sua residência e domicílio ou sede e, também, do local do imóvel;
- VI** – certidões atualizadas de distribuições expedidas pela Justiça do Trabalho, em nome do interessado, no local de sua residência e domicílio ou sede e, também, do local do imóvel;
- VII** – certidão conjunta atualizada expedida pela Receita Federal do Brasil, se o interessado for pessoa jurídica;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

VIII - certidão atualizada de regularidade fiscal junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, se o interessado for pessoa jurídica;

IX – certidão atualizada de tributos estaduais expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado do local onde o interessado pessoa jurídica tenha sede e suas filiais; e,

X – três avaliações do imóvel feitas por profissionais habilitados atuantes no Município de Águas da Prata, devidamente inscritos nos respectivos conselhos.

§ 1º - Somente serão recebidas e analisadas as propostas devidamente instruídas com as informações e documentos mencionados nos incisos acima, sem prejuízo de demais documentos solicitados no decorrer do processo administrativo que a comissão entender ser imprescindível.

§ 2º - Compete à comissão constituída por agentes públicos, previamente designados pelo Prefeito Municipal, opinar pela aceitação ou recusa da proposta de dação em pagamento de bem imóvel.

§ 3º - A comissão poderá consultar outros órgãos interessados ou entidades da federação, em especial as de âmbito municipal, para apuração do interesse público na aquisição do imóvel oferecido em dação em pagamento, bem como para obter outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Não será permitida a dação em pagamento de imóvel:

I – gravado com ônus ou dívida, ainda que sobre parte do valor; e,

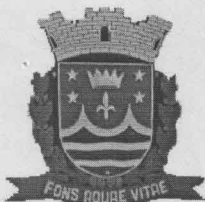
II – único do interessado.

Art. 4º - O pedido de dação em pagamento não gera direito a sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito de qualquer natureza.

Art. 5º - A proposta de dação em pagamento importa em confissão irretratável da dívida ou da responsabilidade, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso, interrompendo o prazo prescricional do crédito.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor interessado, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, se houver fundada necessidade, desde que este ato não acarrete prejuízos ao Município.

Art. 6º - Os bens que se pretende receber por dação em pagamento terão prévia e expressa análise da Administração Pública Municipal, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devendo ser emitido parecer final contendo, no mínimo, a viabilidade econômica da aceitação do imóvel em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público e a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito que se pretenda extinguir.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 1º - A aceitação será precedida, ainda, de avaliação para determinação do preço do imóvel mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados à especificidade do imóvel avaliado.

§ 2º - A avaliação também deverá ser precedida de visita ao imóvel e juntada de fotografias que demonstrem a situação atual do bem.

§ 3º - No parecer final de avaliação, deverão constar os riscos aparentes de:

- a)- inundação;
- b)- desmoronamento;
- c)- perecimento ou deterioração;
- d)- ocupação da área do imóvel;
- e)- degradação ambiental por disposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou no seu entorno;
- f)- existência da ocupação no imóvel apta a provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes; e,
- g)- quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer o aproveitamento do imóvel, sendo que a ocorrência dos fatores mencionados nas alíneas deste parágrafo influenciará na definição do valor do imóvel.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será responsável pela emissão, em dez dias, de parecer fundamentado sobre a conveniência da Administração em receber o bem ofertado, considerando-se, para tanto, o interesse público.

§ 5º - Se a avaliação exceder o valor do crédito da Fazenda Municipal, o interessado poderá renunciar ao excesso em favor da Fazenda Municipal, ou, ainda, compensar, em até cinco anos, o valor excedente, desde que limitado a quarenta por cento do valor da avaliação, com créditos de qualquer natureza devidos ao Município, devendo, a requerimento do interessado, ser emitido um certificado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou órgão competente, com valor de face equivalente ao do saldo apurado, em favor do interessado proponente.

§ 6º - Se o interessado não fizer o requerimento para a emissão do certificado referido no § 5º deste artigo, no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência efetiva da autorização final do Senhor Prefeito Municipal, não haverá, em hipótese alguma, saldo credor ou valor a ser compensado, devendo, no ato da escrituração, renunciar ao valor do crédito apurado em seu favor.

§ 7º - Limitado ao prazo de cinco anos previsto no § 5º deste artigo, com o valor do certificado, poderão ser quitados quaisquer créditos municipais nos quais figure como titular o interessado ou terceiros, desde que apresentado instrumento de cessão de direitos, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no aproveitamento parcial do certificado, recolhê-lo e emitir um novo, com o saldo do valor excedente e com validade limitada ao prazo remanescente.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 8º - Na hipótese da avaliação do imóvel ser inferior ao valor do débito do interessado, subsistirá o crédito em favor da Fazenda Municipal, pelo remanescente, sendo possível a complementação em dinheiro para a quitação do valor remanescente.

Art. 7º - Concluída a avaliação do imóvel, o interessado deverá ser notificado e, dela discordando, poderá, em cinco dias, requerer, por uma única vez, fundamentadamente, revisão de avaliação, que deverá ocorrer no prazo de dez dias.

§ 1º - Deferido o requerimento, será notificado o interessado para convalidar expressamente a proposição, e, após, em quinze dias, será efetivada a lavratura da escritura de dação em pagamento.

§ 2º - Se até o momento da lavratura da escritura a que se refere o § 1º deste artigo, o interessado beneficiado com a dação em pagamento, desistir do benefício previsto neste lei, fica autorizada a Administração Pública promover a cobrança dos créditos apurados até o momento, considerados os efeitos da confissão, consoante disposição contida no art. 5º desta Lei, acrescidos de multa no importe de dez por cento, a qual será destinada à capitalização do Fundo Municipal de Assistência Social, e, a critério da Administração, para outros fins, desde que atendidas as políticas municipais previstas na Lei Orgânica do Município.

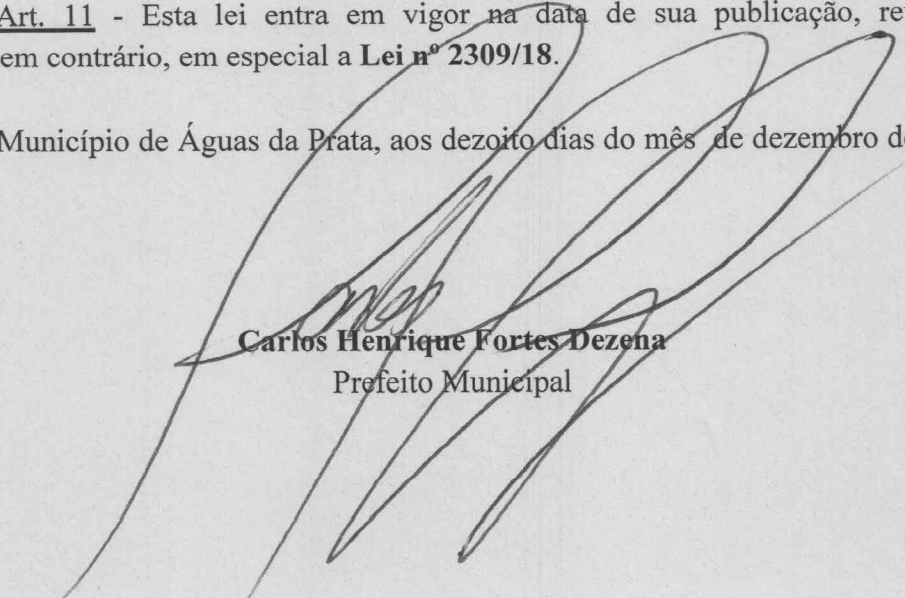
Art. 8º - Após o registro da escritura, a Administração providenciará as comunicações necessárias para que ocorra a extinção e baixa administrativa da obrigação, bem como comunicado o Juízo competente, se for o caso.

Art. 9º - A efetivação da dação em pagamento autorizada por esta lei não poderá implicar qualquer despesa ou encargo financeiro para a Administração Pública, inclusive as provenientes da escrituração e registro.

Art. 10 - Os prazos estabelecidos nesta lei regem-se e são contados de acordo com Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 2309/18**.

Município de Águas da Prata, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal